



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 17 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1408

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|---|
| CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (N° 096/2024) | 2 |
| RESOLUÇÃO (N° 08/2024) | 4 |
| RESOLUÇÃO (N° 09/2024) | 5 |
| GABINETE DO PREFEITO | 6 |
| ATOS OFICIAIS | 6 |
| DECRETO (N° 095/2024) | 6 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE | 9 |
| ATOS OFICIAIS | 9 |
| LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO (N° 003/2024) | 9 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 096/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

DECRETO Nº 096/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de Pé de Serra/BA, para o Biênio 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal Nº. 686, de 05 dezembro de 2023**, bem como o **Decreto 100, de 07 de dezembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para o biênio 2024/2026, do Município de Pé de Serra - Bahia, os membros abaixo relacionados, com suas respectivas paridades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Simone Carneiro Rios Azevedo - **titular**

Marilza Ramos de Almeida - **suplente**

b) Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Janubia Silva de Almeida - **titular**

Jandira da Silva Almeida - **suplente**

c) Representando a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

Lauriano Santos de Oliveira - **titular**

Amilton Cerqueira de Almeida - **suplente**

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Gildeane Hora de Jesus - **titular**

Antonio Carlos Carneiro - **suplente**

b) Representando a Associação Comunitária de Lagoa do Pé do Morro:

Roseneide dos Santos - **titular**

Juscilene Gomes de Oliveira - **suplente**

c) Representando a Associação Comunitária Ruralista de Ouricuri:

Joana Ribeiro dos Santos Rodrigues - **titular**

Joseane Pereira da Silva - **suplente**

b Representando os (as) Agricultores (as) que fazem parte do PAA:

Marileide Carneiro de Oliveira - **titular**

Hildete Carneiro de Oliveira - **suplente**

Vanuza de Jesus Rios - **titular**

Ana Paula Santiago Rios - **suplente**

Marisonia Almeida da Silva Oliveira - **titular**

Urania de Almeida Silva - **suplente**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto 035/2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 17 de abril de 2024.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

RESOLUÇÃO (Nº 08/2024)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 17 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO
ALIMENTA SUAS BAHIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA
SUAS BAHIA, PARA O PROVIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 559/2018 e da LOAS nº 8.742/1993 e em reunião realizada em 17 de abril de 2024 e

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB nº 06 de 26 de setembro de 2023, com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializar o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a prestação de contas referente ao Termo que foi firmado entre o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social Pé de Serra-BA, com o objetivo formalizado de responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, para o provimento de Benefício Eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento Estadual do SUAS para municípios em agravo de vulnerabilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Pé de Serra-BA, 17 de abril de 2024.

GILVANIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Pé de Serra-BA

RESOLUÇÃO (Nº 09/2024)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 17 DE ABRIL DE 2024

**APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO COFINANCIAMENTO
ESTADUAL DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL - EXERCÍCIO 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 559/2018 e da LOAS nº 8.742/1993 e em reunião realizada em 17 de abril de 2024 e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 14 de 20 de fevereiro de 2024 SEADES, que estabelece a abertura do Demonstrativo Físico-Financeiro para prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social no exercício de 2023 e prazo de preenchimento eletrônico pelos Órgãos Gestores e Conselhos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalva o Demonstrativo Físico-Financeira de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Pé de Serra-BA, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Pé de Serra-BA, 17 de abril de 2024.

GILVANIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Pé de Serra-BA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 095/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

DECRETO Nº 095/2024

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988** e pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 383/2008, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação **CACS-FUNDEB**;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 626, de 26 de março de 2021, que trata da reestruturação do **CACS-FUNDEB**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação dos membros eleitos para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, dos seguimentos abaixo elencados:

1- Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Amilton Cerqueira de Almeida
Suplente: Simone Carneiro Rios Azevedo

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Mateus Santos da Silva
Suplente: Iuka Lima Cerqueira

2- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Daniel Santos de Oliveira
Suplente: Jocivanda Bandeira Queiroz

3 - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Edvone da Silva Carneiro
Suplente: Clécio Geovan de Oliveira Santana

4- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Daniela dos Santos Fernandes
Suplente: Jerri Adriane Silva

5- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Pública Básica:

Titular: Taís Jesus Oliveira
Suplente: Leidiane Silva Sacramento

Titular: Lurian Gabriela Souza Rios
Suplente: Gisele Rosa da Silva

6- Representantes dos Estudantes da Educação Pública:

Titular: Ieda Silva Lima
Suplente: Ana Maria de Jesus Rios

Titular: Antonio Sergio Bandeira Lopes
Suplente: Jovane Lopes de Oliveira

7- Representantes do Respectivo Conselho Municipal de Educação:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Titular: Érika Araujo Rios
Suplente: Adriano Lopes Barbosa

8- Representantes do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/1990:

Titular: Evangivaldo de Santana
Suplente: Diego Lopes de Jesus

9- Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Carolina da Silva Rios Aragão
Suplente: Leide Daiane Moreira dos Santos

Titular: José Fernandes Rios Lopes
Suplente: Givaldo Lopes de Oliveira

10- Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Maritane Santana Rios
Suplente: Rosângela Rios Cerqueira da Anunciação

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 17 de abril de 2024.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO (Nº 003/2024)

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

CNPJ: 13.232.913/0001-85

LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2024

PORTARIA 003/2024

| | |
|--|---|
| Empreendimento: Derivados de Petróleo Cari LTDA Posto Cari | CNPJ Nº 63.242.838/0001-01 Validade: 17 de abril de 2026 LO/04/2024 |
| Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 345, Centro, Pé de Serra-BA. CEP: 44655-000 | Objeto da Licença ambiental: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Coordenadas geográficas: - 11.834871666666666 -39.607139999999994 |

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Pé de Serra - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na Resolução nº 4.579 DE 06 de março de 2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, no uso de suas atribuições reconhece a competência do Município de Pé de Serra para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com parecer técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 02 (dois) anos, ao empreendimento **POSTO CARI DERIVADOS DE PETROLIO CARI LTDA**, nome fantasia **POSTO CARI**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.242.838/0001-01**, localizado na **Avenida Getúlio Vargas, nº 345, Centro, Pé de Serra-BA**, nas coordenadas: - 11.834871666666666 -39.607139999999994 inserido na zona permitida a este tipo de empreendimento. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Art 2.º Condicionantes

I - Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente a Licença de Alteração em caso de modificação no projeto ora licenciado. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

II - Manter em condições adequadas de funcionamento a caixa separadora de óleos e graxas, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

III - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento pelo serviço de limpeza pública municipal. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. **Prazo: Durante a vigência da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CNPJ: 13.232.913/0001-85

IV - Os resíduos sólidos, perigosos ou não perigosos, não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

V - Adotar ações de mobilização e educação socioambiental junto aos colaboradores, mantendo arquivado registros de treinamentos, palestras, entre outros. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VI - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
 - Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
 - Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.
- VI** - Apresentar nota fiscal dos tanques já adquiridos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IX - Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

X - Realizar treinamento para os colaboradores e capacitações previstas no Plano de Emergência Ambiental, no Plano de Gerenciamento de Risco e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentados, além de demais treinamentos previstos nas legislações vigentes que sejam pertinentes as atividades desenvolvidas. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XI - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XII - Manter a disposição no empreendimento cópia da licença ambiental atual, do Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiros e relatório de comprovação da realização de treinamento dos colaboradores. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIII - Manter as canaletas sempre limpas, para evitar obstrução do fluxo dos líquidos para a caixa separadora água e óleo. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Art. 3.º Esta LICENÇA AMBIENTAL bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis a fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CNPJ: 13.232.913/0001-85

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença Ambiental** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE PÉ DE SERRA EM 17 DE ABRIL DE 2024

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Amilton Cerqueira de Almeida
Secretário de Agricultura, Recursos
Hídricos e Meio Ambiente